



Processo:	1000199115
Interessado:	Ricardo Clayton Borges Teixeira
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	15/10/2024
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º **1000199115** instaurado em desfavor de **Ricardo Clayton Borges Teixeira** por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma lei. A mesma infração administrativa é prevista no artigo 35, inciso XIII, da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que o profissional **preencheu RRT com divergência no endereço. Quando notificado, o profissional já havia dado baixa na RRT, sendo assim o mesmo solicitou a reabertura para realizar a retificação. Foi informado que houve falha interna no CAU, onde não houve análise na solicitação de reabertura em tempo hábil para a retificação da RRT.** O autuado retificou a RRT em 15/04/2024, após o recebimento do auto de infração. O processo foi encaminhado para esta Comissão para análise e julgamento.

O artigo 45 da Lei 12.378/2010 estabelece que “toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica”.

Por sua vez, o artigo 50 da mesma Lei fixa que “a falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida”.

Analisando os autos, noto que o autuado buscou formas de regularizar a RRT, havendo atraso na retificação por falha interna do conselho para reabertura da mesma, para que fosse corrigida em tempo hábil.

Isto posto, **VOTO** pelo **CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** e subsequente **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**.

É como voto.

Anna Carolina Cruz
Comissão de Exercício Profissional

Processo:	1000199115
Interessado:	Ricardo Clayton Borges Teixeira
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	15/10/2024

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Exercício Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Voto (favorável / contra / abstenção)
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora)	Favorável
Sofia Bueno Brandão Simões	Favorável
Janamaina Costa Bezerra de Azevedo	Favorável
Andrey Amador Machado	Favorável

Processo:	1000199115
Interessado:	Ricardo Clayton Borges Teixeira
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	15/10/2024
DELIBERAÇÃO N.º 16/2024-CEP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 198 do CAU/BR, quanto à competência da Comissão de Exercício Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator que decidiu pelo **CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** e subsequente **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**.

Goiânia, 15/10/2024.

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Coordenadora

Sofia Bueno Brandão Simões

Conselheira

Andrey Amador Machado

Conselheiro Titular

Janamaina Costa Bezerra de Azevedo

Conselheiro Titular



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY AMADOR MACHADO, Conselheiro(a)**, em 15/10/2024, às 09:45 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANAMAINA COSTA BEZERRA DE AZEVEDO, Conselheiro(a)**, em 15/10/2024, às 09:46 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BUENO BRANDÃO SIMÕES, Conselheiro(a)**, em 15/10/2024, às 09:55 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA CRUZ VEIGA DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 18/10/2024, às 18:03 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9FF802DD** e informando o identificador **0369443**.

